



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7694**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** João de Deus Pereira Gusmão

**Data:** 29/03/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 40/2011. Denomina a "Rua Santa Paula Elizabeth Cerioli", localizada no bairro Village do Lago I. (Referente à Lei nº 4.326, de 07/04/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 8.10

**Posição:** 57

**Número de folhas:** 10

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
cl: 8.10  
ordem: 57  
nº fls: 10



25/2011

05.04.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 40/2011

AUTOR:

Ver. João de Deus Pereira Gusmão

ASSUNTO:

Denomina Rua Santa Paula Elizabeth Cerioli.

### MOVIMENTO

Entrada em 29/03/2011

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

- 1 -
- 2 - Aprovado em sessão em
- 3 - 05.04.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de *João de Deus* Montes Claros

Vereador da Saúde



23 comissão  
23/03/2011

PROJETO DE LEI N° 40 /2011.

## DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

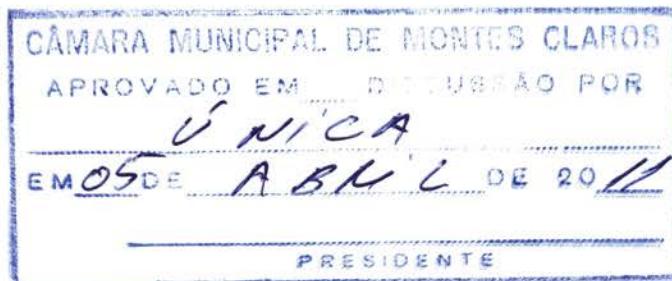
**Art. 1º** - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como Rua “F”, localizada no **bairro Village do Lago I**, Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente **Rua “Santa Paula Elizabete Cerioli”**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 23 de março de 2011.

Vereador *João de Deus Pereira Gusmão*







# Câmara Municipal de João de Deus Montes Claros

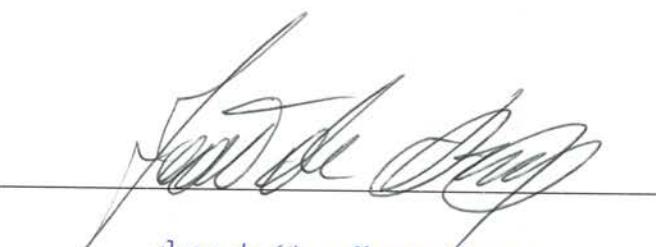
Vereador da Saúde



## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua “Santa Paula Elizabete Cerioli”, bairro Village do Lago I**, de minha autoria. Declaro ainda que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 23 de março de 2011.



João de Deus Pereira Gusmão  
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**

Montes Claros, 21 de Fevereiro de 2011

**Ofício nº:056/11**

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 027/11 datado em 17/02/2001, informamos que a Rua "F" situada no bairro Village do Lago I, não possui denominação oficial.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação

**ILMO. SR.  
JOÃO DE DEUS  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
MONTES CLAROS – MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**

Montes Claros, 18 de março de 2011

**Ofício nº: GS/090/11**

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 042/11 datado em 11/03/2011, informamos que , ate presente data ,não existe logradouro com denominação de "Santa Paula Elizabete Cerioli".

Atenciosamente,

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação

**IMO. SR.  
JOÃO DE DEUS  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 042/2011, em 11 de março de 2011, requerido pelo Vereador João de Deus, que, até a presente data, não existe logradouros públicos com a denominação de: SANTA PAULA ELIZABETE CERIOLI.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se a presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 16 de Março de 2011.

  
Marco Antônio Matozinhos  
Sedao de Cadastro Técnico Urbano  
Prefeitura de Montes Claros



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 040/2011 QUE "Denomina Rua Santa Paula Elizabete Cerioli", de autoria do Vereador João de Deus Pereira Gusmão.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2011

AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

MATÉRIA: "Denomina "Rua Santa Paula Elizabete Cerioli".

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como "F", no Bairro Village do Lago I", que passará a denominar-se oficialmente "**Rua Santa Paula Elizabete Cerioli**".

Nos termos dos Ofícios GS/056/2011, GS/090/2011 a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal informa que o "Rua F", no Bairro Village do Lago I". não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Jesus.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2011

AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

MATÉRIA: "Denomina "Rua Santa Paula Elizabete Cerioli".

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos 29/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como "F", no Bairro Village do Lago I", que passará a denominar-se oficialmente " **Rua Santa Paula Elizabete Cerioli .**"

Nos termos dos Ofícios GS/056/2011, GS/090/2011 a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal informa que o "Rua F", no Bairro Village do Lago I". não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima

Frank Wanderlei de Lima

Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia

Sebastião Ildeu Maia

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Raimundo Pereira da Silva